JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO: SECEL-PRO-2026/06476 (Proposta SIGCon nº 1931-2026)
ORGANIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR RIBEIRINHA – ACFR (CNPJ nº 10.908.256/0001-55)
OBJETO: Projeto "Viva a Cultura Popular" - formação técnico-cultural de 60 artistas regionais, formação sociocultural de 80 crianças e adolescentes e seis apresentações públicas e gratuitas do Grupo Folclórico Flor Ribeirinha, em São Gonçalo Beira Rio, Cuiabá-MT, no período de 16/11/2026 a 16/09/2027
MODALIDADE: Termo de Fomento - inexigibilidade de chamamento público (art. 31 da Lei nº 13.019/2014)
VALOR: R$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais)

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-JURÍDICA PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

I – FUNDAMENTO LEGAL

A presente justificativa instrui o processo administrativo nº SECEL-PRO-2026/06476, que trata da proposta SIGCon nº 1931-2026, apresentada pela Associação Cultural Flor Ribeirinha – ACFR para a celebração de Termo de Fomento com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso – SECEL/MT, destinado à execução do Projeto "Viva a Cultura Popular".

A Lei nº 13.019/2014 estabelece, em seu art. 24, o chamamento público como regra para a seleção de organizações da sociedade civil e para a celebração de parcerias. O art. 31 da mesma Lei, porém, considera inexigível o chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessas hipóteses, o art. 32 da Lei nº 13.019/2014 exige que a celebração da parceria seja precedida de justificativa da Administração, submetida à publicidade e à possibilidade de impugnação nele previstas. Esta justificativa cumpre essa exigência e demonstra, a partir dos documentos acostados aos autos, que ambos os requisitos do art. 31 se verificam no caso concreto.

II – NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

O objeto da parceria não se resume à realização de eventos ou apresentações isoladas. Trata-se de uma programação continuada, executada entre 16 de novembro de 2026 e 16 de setembro de 2027, no espaço da própria Associação Cultural Flor Ribeirinha, na comunidade de São Gonçalo Beira Rio, em Cuiabá-MT, destinada à formação, transmissão, salvaguarda e difusão da cultura popular brasileira e mato-grossense por meio do Grupo Folclórico Flor Ribeirinha, estruturada em três frentes articuladas:

- **Formação técnico-cultural de 60 artistas regionais** (40 dançarinos e 20 músicos, a partir de 16 anos), integrantes do Grupo Folclórico Flor Ribeirinha, com 98

encontros e 245 horas de formação, voltados à preparação corporal, musical, cênica e coreográfica, ao desenvolvimento e manutenção de repertórios e à transmissão de saberes;

- **Formação sociocultural gratuita de 80 crianças e adolescentes** (7 a 15 anos), em duas turmas, com 23 encontros por turma, envolvendo dança, música, oralidade e vivências da cultura popular;
- **Difusão e circulação** por meio de seis apresentações públicas e gratuitas do Grupo, com estimativa de 500 pessoas por apresentação, totalizando cerca de 3.000 participações presenciais.

A singularidade do objeto decorre do fato de que as três frentes têm como matéria os repertórios, os saberes e os modos de fazer construídos pelo próprio Grupo Folclórico Flor Ribeirinha ao longo de mais de três décadas de atuação na comunidade de São Gonçalo Beira Rio, entre os quais o siriri e a musicalidade da viola de cocho, do mocho e do ganzá. A formação dos artistas tem como público os integrantes do próprio Grupo e é conduzida com a participação de mestres de cultura popular, instrutores e artistas ligados à entidade. A formação das crianças e dos adolescentes, por sua vez, depende do convívio direto com esses mestres e com esses repertórios no território de origem, e as apresentações públicas fazem circular o resultado desse processo formativo.

Por essa razão, o objeto não se confunde com serviço padronizado ou com atividade que possa ser ofertada em condições equivalentes por qualquer organização da sociedade civil. Seu conteúdo é indissociável do patrimônio cultural imaterial detido e transmitido pela entidade proponente, o que torna inviável a competição entre organizações para a sua execução.

III – SINGULARIDADE DA ENTIDADE PARCEIRA

Além da singularidade do objeto, as metas do projeto somente podem ser atingidas pela Associação Cultural Flor Ribeirinha, conforme se extrai do Termo de Referência, do estatuto social e da documentação de capacidade técnica e operacional constantes dos autos:

1. **Vínculo identitário e territorial.** A ACFR é organização da sociedade civil sem fins econômicos, sediada na Rua Antônio Dorileo, nº 2.510, na comunidade de São Gonçalo Beira Rio, em Cuiabá-MT, e sua atuação tem por referência a trajetória de Dona Domingas Leonor da Silva, a transmissão comunitária de saberes e a continuidade de manifestações como o siriri, a musicalidade regional, a cerâmica e a oralidade. O estatuto social tem entre suas finalidades mostrar a cultura ribeirinha cuiabana e promover a assistência gratuita da cultura cuiabana, com ênfase na dança, na música e no artesanato.
2. **Núcleo artístico e detentores dos saberes.** O Grupo Folclórico Flor Ribeirinha, núcleo artístico da entidade, é formado por dançarinos, músicos e mestres da própria comunidade, e o Termo de Referência registra sua atuação em apresentações em

mais de 20 países. Os mestres de cultura popular e os artistas que integrarão a equipe do projeto pertencem ao quadro associativo da entidade.

3. **Reconhecimento institucional.** Conforme declarado no Termo de Referência, a entidade foi premiada com o Prêmio Boas Práticas do Patrimônio Cultural Imaterial (IPHAN, 2015), o Prêmio Culturas Populares Brasileiras (Ministério da Cultura, 2019) e o Prêmio Nacional de Cultura Berimbau de Ouro (2023), e sua fundadora recebeu o título de Doutora Honoris Causa da Universidade Federal de Mato Grosso, em 2019, em reconhecimento aos saberes populares que cultiva e transmite.
4. **Projetos contínuos de formação e salvaguarda.** A entidade mantém, de forma continuada, os projetos Semente Ribeirinha (formação cultural de crianças e adolescentes), Flor da Idade (ações artísticas para a terceira idade) e Percurso de São Gonçalo (imersões e vivências com a cultura ribeirinha), que dão base metodológica e comunitária à formação prevista na proposta.
5. **Histórico de parcerias com o Estado.** O portfólio apresentado pela entidade registra parcerias com a Secretaria de Estado de Cultura (SEC/SECEL) e, em um caso, com a SETASC, desde 2016, entre as quais os Termos de Fomento nº 1165/2016, 1177/2016, 0909/2017, 0655/2018, 0664/2022, 0524/2023, 0809/2023, 1673/2024 e 2008/2024, além dos processos SECEL-PRO-2022/01613, 2022/07075, 2023/02105, 2024/05579, 2025/04399 e 2025/09880, o que evidencia experiência continuada na execução de parcerias com a Administração Pública.
6. **Capacidade técnica e operacional.** A ACFR declara possuir sede própria – o Quintal de Dona Domingas, em funcionamento há mais de três décadas –, equipe multidisciplinar e condições materiais compatíveis com o cumprimento das metas, e o próprio plano de trabalho prevê que as formações e as apresentações ocorram na sede da entidade, no território onde as manifestações são praticadas.

Esse conjunto de elementos demonstra que a execução do objeto depende da estrutura, dos saberes, dos mestres e do Grupo Folclórico que a entidade reúne, de modo que nenhuma outra organização da sociedade civil reuniria condições de atingir as metas pactuadas.

IV – ALINHAMENTO ÀS POLÍTICAS CULTURAIS

A parceria proposta se alinha às políticas públicas de cultura, conforme os seguintes aspectos:

- **Direitos culturais e patrimônio imaterial:** o art. 215 da Constituição Federal impõe ao Estado o dever de garantir o exercício dos direitos culturais e de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, protegendo, em seu § 1º, as manifestações das culturas populares, e o art. 216 inclui entre os bens do patrimônio cultural brasileiro as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver;

- **Programação orçamentária:** o projeto se enquadra no Programa 523 – Ampliação do Acesso à Cultura e na Ação 2893 – Fomento à Política Estadual de Cultura, conforme o cadastro da proposta no SIGCon;
- **Acesso e gratuidade:** a formação de 140 participantes e as seis apresentações previstas serão oferecidas sem cobrança aos beneficiários e ao público;
- **Transmissão intergeracional e salvaguarda:** o projeto articula artistas, mestres, crianças e adolescentes em um mesmo processo de continuidade cultural, assegurando a permanência e a renovação dos saberes da cultura popular mato-grossense;
- **Regime jurídico da Lei nº 13.019/2014:** a parceria atende à finalidade de interesse público e recíproco por meio da execução de atividades definidas em plano de trabalho, com metas físicas, produtos e meios de verificação passíveis de monitoramento pela Administração.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, restam demonstradas a natureza singular do objeto do Projeto "Viva a Cultura Popular" e a circunstância de que suas metas somente podem ser atingidas pela Associação Cultural Flor Ribeirinha – ACFR, o que caracteriza a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil e autoriza a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Registra-se que a celebração do Termo de Fomento permanece condicionada à análise e aprovação do plano de trabalho, à demonstração da compatibilidade dos preços, à regularidade da documentação e da habilitação da entidade e ao atendimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2026.

JANDEIVID LOURENÇO MOURA
Secretário Adjunto de Cultura
Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer
SECEL-MT